

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 2/2010

Acrescente -se onde couber na subseção I – Da Isenção especial (não Geral) o dispositivo necessário à concessão da isenção prevista no caput do artigo 22 – A da Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelo artigo 7º do projeto de lei Complementar n.º 2, de 2010, para a pessoa residente em área de risco.

Unaí, 18 de fevereiro de 2011; 67 da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Líder do PSB

## Justificativa

A Presente Proposição tem por objetivo isentar do pagamento do IPTU a pessoa residente em área de risco.

A razão de tal proposição de dá pelo fato de serem pessoas que muito tem sofrido com as inundações ocorridas em nosso município, vez que residem próximas as margens do Rio Preto.

Portanto espero apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
**Líder do PSB**